

Abertura de Protocolo

Número de
processo: 11838/2022

Código de
acesso: 000005AC5C

Assunto: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

Natureza: PROTOCOLO EM GERAL

Interessado: SINDICATO S PUBLICOS M ANDRADAS - SINDSEPMA

Data: 17-10-2022 14:13:34

Descrição: ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO LC91/2006 - PROVIMENTO DE
CARGOS DE DIRETOR-VICE-DIRETOR E COORDENADORES DE UNIDADES DE
ENSINO E CRECHES.

Situação: **ACOMPANHE A SITUAÇÃO DO PROCESSO NESTE PORTAL**
Portal do Cidadão

05/01/2023 - divisão de gestão de pessoas.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu presidente, vem diante de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue:

I – DAS PREMISSAS A SEREM FIRMADAS

Com efeito, preliminarmente à apresentação dos pleitos ora veiculados, há que se firmar algumas premissas que os fundamentarão e nortearão sua análise, todas constantes da legislação atinente à matéria.

A LC 91/2006 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas, ao tratar dos objetivos da Lei, aduz:

*Art. 2.º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dispõe sobre os profissionais da Educação Pública do Município de Andradas, tendo por **objetivos**:*

*I - **Incentivar a profissionalização dos profissionais da educação Municipal, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha;***

Quando trata dos preceitos éticos próprios do magistério:

*Art. 4.º Constituem **preceitos éticos próprios do magistério**:*

(...)

*V - **a defesa dos direitos e da dignidade do magistério;***

A Educação Escolar, por sua vez, sujeita-se ao princípio da valorização dos profissionais da educação:

Art. 6.º A educação escolar, no Município de Andradas, sujeita-se aos seguintes princípios:

(...)

VII - **valorização dos profissionais da educação;**

Ao tratar dos Princípios Básicos, o art. 12 da LC 91/2006, mais de uma vez trata da valorização do professor, além de outros pertinentes – Direito à Equidade, remuneração condigna, etc:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 12. **A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação,** assegurando aos seus integrantes, **em observância aos seguintes princípios:**

I - da profissionalização, assim entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, em que são necessárias:

a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação; **remunerações condignas, que assegurem condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão,** permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

(...)

III - **da valorização do desempenho e da qualificação;**

(...)

XI - **do estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;**

Vê-se que tais premissas legais dão conta de uma série de postulados de caráter cogente, cuja observância tem o escopo de enaltecer e valorizar a nobre atuação dos professores na formação dos alunos da rede municipal, concretizando os valores a serem alcançados no exercício do múnus público.

Tais premissas, conforme salientado, dão amparo aos interesses de toda a classe dos Professores de Educação Básica, que foram manifestados pelos mesmos em votação virtual, conforme anexos, e ora são veiculados nos termos seguintes:

I – DA ALTERAÇÃO DO §2º DO ART. 114 E DOS ANEXOS ‘III’ E ‘IV’ DA LEI COMPLEMENTAR 91/2006

Conforme objeto de ampla deliberação por parte das Profissionais da Educação do Município de Andradadas (mais especificamente: professoras, especialistas e educadoras

infantis), a maioria decidiu que se faz necessária a alteração do modo pelo qual são providos os cargos de Diretor e Vice Diretor de Unidades de Ensino, de Coordenadores de Unidades de Ensino e Creches, bem como, a forma de sua contraprestação.

Nesse ponto, se faz necessária a alteração do §2º do art. 114, bem como, dos anexos 'III' e 'IV', todos da Lei Complementar 91/2006 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Andradas.

Referido parágrafo trata da forma de recrutamento dos profissionais para o exercício das funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimentos de ensino, e Coordenação em unidade escolar e em creche, enquanto os Anexos tratam das formas de contraprestação pelo exercício de referidos múnus, *in verbis*, respectivamente:

Art. 114. Para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino ou Coordenador de Unidade Escolar e Creche, os interessados indicarão a Unidade de Ensino e submeter-se-ão às provas seletivas específicas para os cargos que desejam exercer, que serão elaboradas por Instituição de renomada especialização na área.

(...)

§ 2.º Os três primeiros colocados nas provas seletivas terão seus nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal que nomeará da lista tríplice, o Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador de Unidade Escolar e Creche, conforme determinar o interesse público e o quantitativo de alunos das Unidades de Ensino.

(...)

ANEXO III

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

PROVIMENTO EM COMISSÃO

FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
DIRETOR I ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO	5	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	R\$ 2.498,51
FUNDAMENTAL		MUNICIPAL	

**Anexo alterado pela Lei Complementar nº 126 de 28 de dezembro de 2011.*

LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2006**ANEXO IV
FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO
FORMA DE RECRUTAMENTO E CARGA HORÁRIA**

FUNÇÃO COM	FORMA DE	NÚMERO DE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ADICIONAL DE CARGO	RECRUTAMENTO	CARGOS	SEMANAL	
VICE-DIRETOR I ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Designação do Chefe do Poder Executivo	3	30 Horas	30% DO VENCIMENTO BASE
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	Designação do Chefe do Poder Executivo	6	40 Horas	50% DO VENCIMENTO BASE
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	Designação do Chefe do Poder Executivo	3	30 Horas	30% DO VENCIMENTO BASE
COORDENADOR DE CRECHE	Designação do Chefe do Poder Executivo	4	40 Horas	50% DO VENCIMENTO BASE

Vislumbra-se que, no que tange à forma de recrutamento, prevalece a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo – que designa o profissional dentre uma lista tríplice dos melhores colocados em processo seletivo, bem como, no que tange aos vencimentos de referidos cargos, o de Diretor é fixo, enquanto os demais se dão com acréscimos¹ incidentes sobre o vencimento básico dos cargos efetivos dos(as) respectivos(as) profissionais (uma vez que, nos termos dos incisos XII, XIII, XIV e XV do art. 3º, c/c art. 19, todos da LC 91/2006, as funções de diretor, de vice e de coordenação somente serão exercidas por titulares de cargo de carreira).

Todavia, referida sistemática vem acarretando contradições e, por vezes, injustiças, na medida que, ao lado de não levar em consideração critérios unicamente objetivos de seleção,

¹ Gratificações.

torna pouco, ou até mesmo, não atrativo financeiramente às professoras, que se engajem no exercício de referidas funções, a despeito de muitas terem vocação e competência para tanto.

Lado outro, tal sistemática, além de desestimular que as professoras busquem o exercício de referidos cargos, beneficia, sobremaneira, a classe das supervisoras, que, muitas vezes, chegam a obter remunerações que ultrapassam, **e muito**, o subsídio da Secretária de Educação.

Referidas profissionais - supervisoras, que já tem vencimentos mais elevados que as professoras², deixam seus cargos para exercer as atividades de vice-direção e coordenação, atingindo vencimentos elevadíssimos, enquanto se onera a Administração Pública com a respectiva contratação de profissionais para a supervisão, o que fere, inclusive, o Princípio da Eficiência na gestão do erário público (art. 37, *caput*, CR/1988).

Dessa forma, o presente pleito tem como objeto a alteração do §2º do art. 114 e dos anexos 'III' e 'IV' da LC 91/2006, de modo que:

a) o critério de seleção das funções de confiança de Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores – de unidades escolares e creche, seja, unicamente, o resultado obtido no processo seletivo;

b) o vencimento do Diretor, dado o grau de responsabilidade e devida valorização que merece (que se dá em valor fixo, e hoje atinge R\$ 5.429,54³), seja atualizado para o valor de R\$ 6.698,57 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), em equiparação à remuneração do cargo de gerente, e a este vinculado;

c) o vencimento dos cargos de Vice-Diretor e as diversas Coordenações também se dê em valor fixo, nos seguintes patamares:

b.1 – Coordenador de Unidade Escolar e de Creche, sob o regime de 40 horas semanais, com vencimentos relativos a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do vencimento do Diretor, que, na atual data, corresponde a R\$ 5.693,78 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos);

² O vencimento básico das Supervisoras encontra-se em R\$ 3.878,26.

³ Segundo informações prestadas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura.

b.2 – Vice-Diretor, sob o regime de 30 horas semanais, com vencimentos relativos a 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do Diretor, que, na atual data, corresponde a R\$ 4.689,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Desta forma, além de sanar o desestímulo enfrentado pela classe das professoras para o exercício de referidos cargos, se estaria prestigiando os profissionais com verdadeira vocação para exercê-los, sob critérios unicamente objetivos.

Requer-se, pois, a alteração do §2º do art. 114 e dos anexos 'III' e 'IV' da LC 91/2006, de modo que passem a ter os seguintes conteúdos, respectivamente:

TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p><i>Art. 114. Para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino ou Coordenador de Unidade Escolar e Creche, os interessados indicarão a Unidade de Ensino e submeter-se-ão às provas seletivas específicas para os cargos que desejam exercer, que serão elaboradas por Instituição de renomada especialização na área.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p>§ 2.º Os três primeiros colocados nas provas seletivas terão seus nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal que nomeará da lista tríplice, o Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador de Unidade Escolar e Creche, conforme determinar o interesse público e o quantitativo de alunos das Unidades de Ensino:</p>	<p><i>Art. 114. Para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino ou Coordenador de Unidade Escolar e Creche, os interessados indicarão a Unidade de Ensino e submeter-se-ão às provas seletivas específicas para os cargos que desejam exercer, que serão elaboradas por Instituição de renomada especialização na área.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p>§ 2.º O primeiro colocado na prova seletiva para Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador de Unidade Escolar e Creche, respectivamente, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a unidade de ensino indicada e o quantitativo de alunos.</p>

ANEXO III

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
DIRETOR I ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	5	Processo seletivo	R\$ 6.698,57

ANEXO IV

FUNÇÃO COM ADICIONAL DE CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
VICE-DIRETOR I ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Processo seletivo	30 Horas	R\$ 4.689,00
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	Processo seletivo	40 Horas	R\$ 5.693,78
COORDENADOR DE CRECHE	Processo seletivo	40 Horas	R\$ 5.693,78

Frise-se que, no que tange ao pedido de alteração dos Anexos III e IV – no sentido de fixação de vencimentos dos cargos de Direção, Vice-Direção e Coordenação, este já encontra-se veiculado no Processo Administrativo nº 01845/2020, tramitando na Prefeitura de Andradas, ainda sem resposta.

Termos em que, pede deferimento.

Andradas, 30 de setembro de 2022.

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON DOS SANTOS

Presidente